



Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Estabelece incentivos à produção de energia a partir de fontes alternativas renováveis e biocombustíveis; fomenta a realização de pesquisas relacionadas a essas fontes de energia e ao hidrogênio para fins energéticos; institui o Fundo Nacional para Pesquisa e Desenvolvimento das Fontes Alternativas Renováveis; altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 10.848, de 15 de março de 2004; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 630, de 2003, a seguinte redação:

“Art.11 Sub-rogar-se-á no direito de usufruir da sistemática referida no § 3º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a geração de energia elétrica realizada a partir de fontes alternativas renováveis que venha a ser implantada em sistema elétrico isolado, incluindo-se os empreendimentos cuja capacidade instalada seja igual ou inferior a 3.000 kW. “

JUSTIFICATIVA

A referida emenda se justifica de modo a possibilitar a utilização de equipamentos de maior capacidade em sistemas isolados colaborando para a



Câmara dos Deputados

utilização das fontes alternativas renováveis em um maior número de comunidades isoladas, com uma população maior e possibilitando maior redução dos gases causadores de efeitos estufa em virtude da utilização atual de outras tecnologias de geração de energia elétrica.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 2009.

Deputado Arnaldo Jardim

PPS/SP